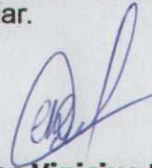



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Administrativo CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.0011612/2004-30</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 081/CLN</p>	  <p>Prof. Dr. Ene Glória da Silveira Reitor</p> <p>05/07/05</p>
<p>Câmara de Legislação e Normas CLN</p>	
<p>Assunto: Resolução Referente Regime Disciplinar para Discentes da UNIR</p>	
<p>Interessado: Núcleo de Saúde</p>	
<p>Relator: Cons^o Jorge Luis Nepomuceno de Lima</p>	

I - Parecer da Câmara:

Na 26ª sessão do dia 13 de junho de 2005, a Câmara concedeu vistas aos conselheiros: Clebson Alves de Oliveira e Iracy Soares Aguiar.



**Cons^o. Carlos Vinicius Ramos
Presidente**

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>PROCESSO: 23118.0011612/2004-30</p>
<p>Assunto: Resolução Referente Regime Disciplinar para Discentes da UNIR</p>	
<p>Interessado: Núcleo de Saúde</p>	
<p>Relator: Cons^o Jorge Luis Nepomuceno de Lima</p>	

I - RELATÓRIO:

Trata-se proposta de resolução para regulamentar o regime disciplinar para os discentes da UNIR, aprovado no Conselho de Núcleo de Saúde e encaminhado à Câmara de Graduação do CONSEA para liberação.

O processo encontra-se instruído com memorando MI - 084/NUSAU, datado de 04 de outubro de 2004, dirigido ao Presidente do CONSEA, minuta de Resolução contida nas páginas 02 a 05 e demais encaminhamentos.

II - ANÁLISE:

O Regimento Geral da UNIR, Capítulo V, artigos 208, 209, 210 e 211, no que tange ao Regime Disciplinar, diz respeito somente a aplicações das sanções disciplinares. Esta minuta de resolução, em análise, é mais ampla e esclarece diversos pontos, tais como, os deveres dos discentes, proibições e outras orientações não previstas no Regimento.

III - PARECER:

Após avaliar a proposta de resolução para regulamentar o regime disciplinar para os discentes da UNIR, este relator propõe à esta câmara aprovação deste documento com as seguintes alterações:

Alterar a redação do Artigo 2, para:

Art 2. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar um ambiente universitário indispensável às atividades de ensino-aprendizagem, assimilação, geração e transmissão do saber, bem como a formação integral do futuro profissional, dentro dos mais elevados padrões éticos, auto-disciplina, abertura, sadia convivência, mútuo respeito e colaboração, sensibilidade social e dedicação ao trabalho.

- Alterar a redação do Artigo 6, inciso VIII para:

VIII - Devolver até o último dia útil de cada semestre, livros, materiais, roupas e outros insumos tomados por empréstimo a UNIR ou às instituições conveniadas para as ações de ensino, pesquisa e extensão;

- Acrescentar no Artigo 7 o seguinte inciso:

VII - Realizar, nas dependências da UNIR, toda a ação de trote que envolva qualquer tipo de coação ou agressão física ou psicológica.

- Alteração a redação do Artigo 10 para:

Art 10. Aos membros do corpo discente podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, além de outras previstas na legislação federal:

Advertência verbal;

Repreensão por escrito;

Suspensão, com afastamento do aluno de todas atividades escolares pelo período atribuído na penalidade;

Exclusão.

- acrescentar após o artigo 10 os seguintes artigos:

Art. _____. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

I - infração cometida;

II - primariedade do infrator;

III - dolo ou culpa;

IV - valor e utilidade de bens atingidos;



V - grau de ofensa à autoridade ou a pessoa de outrem.

Parágrafo único - As penalidades são aplicadas imediatamente após a sua apuração, sendo assegurado pleno direito de defesa, na forma regimental.

Art. _____. A aplicação de penalidades não desobriga o punido do ressarcimento pelos danos causados à Instituição.

- alteração da redação do Art 11 para:

Art 11. As penas previstas no artigo 10 deste regimento serão aplicadas observando-se as seguintes normas:

I - A advertência será feita verbalmente, em caráter particular e aplicada nos seguintes casos:

Obs: Os itens (a) e (b) da redação permanecem sem alteração.

II - A repreensão será comunicada por escrito, em caráter sigiloso, nos seguintes casos:

Obs: Os itens (a), (b) e (c) da redação permanecem sem alteração.

Art. _____. As penas constantes dos incisos I e II do artigo 11, que devem ficar registradas, serão aplicadas pelo Presidente do Colegiado do Curso em que estiver matriculado o aluno.

Obs: Os itens III e IV da redação permanecem sem alteração.

- acrescentar após o artigo 11 os seguintes artigos:

Art. _____. A advertência verbal, não se aplica em casos de reincidência; e não deve constar do histórico escolar do aluno.

Art _____. Em cada caso de aplicação de penas disciplinares, caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias, contados da ciência do ato pelo interessado, ao órgão de hierarquia imediatamente superior.



Consº Jorge Luis Nepomuceno de Lima
Relator